



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA CÂMARA MUNICIPAL

**CONCURSO PÚBLICO PARA VENDA DO PRÉDIO SITO NA RUA LUIS DE CAMÕES N.º 22, EM
CONSTÂNCIA, FREGUESIA E CONCELHO DE CONSTÂNCIA, DESTINADO A HABITAÇÃO**

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Identificação do prédio

Edifício de rés do chão, primeiro, segundo e terceiro andares, destinado a habitação, com a área coberta de 41,00 m² (quarenta e um metros quadrados), sito na Rua Luis de Camões, N.º 22, em Constância, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Constância sob o artigo número 53, descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância sob o número 1231, da freguesia e Concelho de Constância.

Artigo 2.º

Destino do prédio

A aquisição destina-se a habitação própria, permanente ou transitória do adjudicatário, de acordo com o definido no ponto dois do Edital N.º 40/2015, que sustenta o procedimento de venda.

Artigo 3.º

Forma das propostas

A proposta, devidamente datada e assinada, será redigida em português, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, e nos termos seguintes:

"Proposta"

_____ (nome) _____ (NIF)
_____ (residência) freguesia de _____,
concelho de _____, propõe-se pagar o valor de € _____ (em algarismos)
_____ (por extenso), pela aquisição do prédio sito na
Rua Luis de Camões, N.º 22, em Constância, freguesia e concelho de Constância em
conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos, de que tomou inteiro
conhecimento.

Data

Assinatura



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 4.º **Adjudicação Provisória**

1. A adjudicação do prédio é atribuída, provisoriamente, pela Comissão, ao concorrente que apresente o preço mais elevado para a sua aquisição.
2. No final do ato público de abertura das propostas é elaborado o respetivo auto de adjudicação provisória que será assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório ou por quem o represente.

Artigo 5.º **Adjudicação Definitiva**

A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete à Câmara Municipal ou à Presidente da Câmara, no caso de se verificar delegação da competência.

Artigo 6.º **Pagamento**

O preço relativo à adjudicação será pago, na totalidade, no ato da celebração da escritura de compra e venda, através de cheque bancário, o qual terá de ser obrigatoriamente visado pela instituição bancária.

Artigo 7.º **Escritura de Compra e Venda**

1. A escritura de compra e venda do prédio será celebrada, em Constância, até ao último dia útil do mês imediatamente seguinte àquele em que tenha tido lugar a adjudicação definitiva.
2. Todas as despesas legais resultantes da celebração da escritura serão da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º **Condicionantes**

O prédio adquirido não poderá ser alienado, por qualquer ato ou contrato, gratuito ou oneroso, durante os 2 (dois) anos seguintes, a contar da data da celebração da escritura de compra e venda. Dentro do referido prazo, a Câmara Municipal de Constância poderá autorizar a alienação, ponderadas as circunstâncias particulares de cada caso.

Artigo 9.º **Direito de reversão**

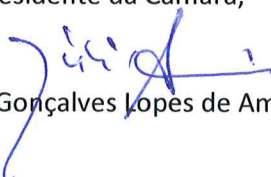
A falta de cumprimento das condicionantes, importará a rescisão do contrato, revertendo para o Município de Constância o prédio vendido.



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA
CÂMARA MUNICIPAL

Paços do Município de Constância, 18 de Setembro de 2015

A Presidente da Câmara,


Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim